



**MODALIDADE: REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES ELETRÔNICO
LEI N.º 12.462/2011**

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 135/2022
RDC ELETRÔNICO N.º 002/2022**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE
MELHORIA NA INFRAESTRUTURA DO AEROPORTO CARLOS ALBERTO DA COSTA NEVES (SBCD)
EM CAÇADOR – SC**

DATA DE ABERTURA	30/08/2022
HORA DA ABERTURA	13H30MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 135/2022
RDC ELETRÔNICO N.º 002/2022**

ÍNDICE DO EDITAL

1. DA ABERTURA E ESCLARECIMENTOS
2. DO REGIME DE EXECUÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, MODO DE DISPUTA E ORÇAMENTO
3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4. DO OBJETO
5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
6. DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO
7. DA SUBCONTRATAÇÃO
8. DOS PROCEDIMENTOS DE CREDENCIAMENTO
9. DO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123, DE 14/12/2006.
10. DA OPERACIONALIDADE DA LICITAÇÃO
11. DA PROPOSTA DE PREÇO
12. DA ABERTURA DA SESSÃO
13. DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO
14. DA HABILITAÇÃO
15. DA VISITA AO LOCAL DA OBRA
16. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS
17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
18. DO ENCERRAMENTO
19. DO PRAZO CONTRATUAL
20. DA GARANTIA CONTRATUAL
21. DO TERMO DE CONTRATO
22. DOS SEGUROS DE RISCOS DE ENGENHARIA E DE ACIDENTES DE TRABALHO
23. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES
24. DOS PAGAMENTOS
25. ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA
26. DOS ADITIVOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
28. A JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO RDC
29. DA RESCISÃO DO CONTRATO
30. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
31. DO ATESTE
32. DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO
33. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
34. DOS ANEXOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 135/2022
RDC ELETRÔNICO N.º 002/2022

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CAÇADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.074.302/0001-31, representado neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **EXMO. SR. ALENCAR MENDES**, leva ao conhecimento que será realizada licitação na modalidade **REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO – RDC**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MAIOR DESCONTO**, nos termos da Lei n.º 12.462, de 04 de agosto de 2011, no Decreto n.º 7.581, de 11 de outubro de 2011, SEGES/MP n.º 05, de 26 de maio de 2017 e n.º 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, quando expressamente indicado na Lei n.º 12.462/2011, e demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos, conforme data e hora abaixo:

PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTA	DA DATA DA LIBERAÇÃO DO EDITAL NO SÍTI HTTP://WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR ATÉ O HORÁRIO LIMITE DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA
DATA DE ABERTURA	30/08/2022
HORA DA ABERTURA	13H30MIN (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
ENDEREÇO ELETRÔNICO	HTTP://WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR
UASG	988057
RDC ELETRÔNICO	N.º 00002/2022-000
PROTOCOLO INTERNO	11.856/2021

FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO: A licitação será realizada na forma **ELETRÔNICA**, por meio do endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação.

O Edital, bem como seus anexos, estão disponíveis nos sítios www.cacador.sc.gov.br e <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>. O processo e demais informações poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações do Município de Caçador, rua Avenida Santa Catarina, n.º 195, Centro, Caçador – SC, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 13h às 19h ou pelo e-mail licitacao.convocacoes@cacador.sc.gov.br.

1. DA ABERTURA E ESCLARECIMENTOS

1.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela internet), dirigida pelo(a) Presidente(a) da CPL, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente horário de Brasília – DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	DO DIA 10/08/2022, A PARTIR DAS 13H30MIN ATÉ O DIA 30/08/2022, ÀS 13H30MIN
LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	ATÉ O DIA 23/08/2022, ÀS 19H
ABERTURA DAS PROPOSTAS	DIA 30/08/2022, ÀS 13H30MIN
INÍCIO DA SESSÃO DA DISPUTA DE LANCES	DIA 30/08/2022, ÀS 13H35MIN

1.2. As decisões da CPL serão comunicadas diretamente aos licitantes participantes por escrito, via sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, quanto a:

1.2.1. Julgamento das propostas.

1.2.2. Habilitação ou Inabilitação da licitante.



1.2.3. Recursos porventura interpostos.

1.2.4. Resultado de recurso porventura interpostos.

1.2.5. Resultado de julgamento deste RDC.

1.3. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das **condições deste Edital** e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame até o **5º (quinto) dia útil** que anteceder a data estabelecida no quadro constante no item 1.1., poderão ser solicitados, conforme disposto no item 16, do presente edital.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, MODO DE DISPUTA E ORÇAMENTO

2.1. Os serviços, objeto deste Edital, serão executados de forma indireta pelo regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

2.2. O **CRITÉRIO DE JULGAMENTO** será o de **MAIOR DESCONTO**.

2.3. O **MODO DA DISPUTA** será **ABERTO**.

2.4. O Valor estimado da licitação é de **R\$ 3.644.458,40 (Três milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos)**, data-base do orçamento: **MARÇO/2022**.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Licitação correrão por orçamento da Dotação Orçamentária do exercício de 2022.

- **Número:** 54.359
- **Unidade Gestora:** 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
- **Órgão Orçamentário:** 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO
- **Unidade Orçamentária:** 2001 – GABINETE DO PREFEITO
- **Função:** 4 – Administração
- **Subfunção:** 122 – Administração Geral
- **Programa:** 4 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
- **Ação:** 2.4 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
- **Despesa:** 426 – 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas
- **Fonte Recurso:** 164 – Transferências Voluntárias – Estado/Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assistência Social)

- **Número:** 54.540
- **Unidade Gestora:** 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
- **Órgão Orçamentário:** 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO
- **Unidade Orçamentária:** 2001 – GABINETE DO PREFEITO
- **Função:** 4 – Administração
- **Subfunção:** 122 – Administração Geral
- **Programa:** 4 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
- **Ação:** 2.4 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
- **Despesa:** 14 – 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas
- **Fonte Recurso:** 100 – Recursos Ordinários

4. DO OBJETO

4.1. A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MELHORIA NA INFRAESTRUTURA DO AEROPORTO CARLOS ALBERTO DA COSTA NEVES (SBCD), EM CAÇADOR – SC**, conforme Proposta de Transferência n.º 23232, Programa 2019008776-SCC 11321/2019 – Unidade Gestora 530001 – Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, conforme especificações constantes dos **Anexos**, partes integrantes deste Edital.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Edital e seus Anexos, poderá participar desta licitação:

5.1.1. Qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos e que esteja devidamente credenciada no Sistema Comprasnet, no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, munida de chave de identificação e de senha.



5.1.2. A empresa estrangeira deverá atender as Resoluções n.º 1.025 de 30/10/2009 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA e a Resolução n.º 1.050, de 13/12/2013, que revoga o §2º do Artigo 28 e o Artigo 79 da Resolução n.º 1.025 – CONFEA.

5.2. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação:

5.2.1. Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

5.2.2. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada.

5.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada.

5.2.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País.

5.2.5. Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

A. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

5.2.6. Empresa cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Edital.

5.2.7. Empresa submissa a concurso de credores.

5.2.8. Pessoa física ou jurídica que elaborou o anteprojeto de engenharia.

5.2.9. Sociedade empresária constituída com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, nos termos do Artigo 43 da Lei n.º 8.443/1992, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados.

5.2.10. Que tenham em seu quadro societário, cônjuge, companheiros ou parente consanguíneo de até 3º grau com Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais.

5.2.11. Empresas que possuam em seus quadros sócios, diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, comuns aos quadros de outra empresa que esteja participando desta licitação.

5.2.12. Quaisquer interessados que se enquadrem nas hipóteses previstas no Artigo 9º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

5.3. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o Licitante ou responsável pelos serviços, fornecimento e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários;

5.4. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6. DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

6.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, limitado a três empresas.

6.2. Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas no Artigo 51 do Decreto n.º 7.581 de 11 de outubro de 2011 e aquelas estabelecidas neste Edital.

6.3. Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma EMPRESA, ou em mais de um consórcio.

6.4. A pessoa jurídica ou consórcio deverá assumir inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na presente licitação e, ainda, pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados.

6.5. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais

documentos exigidos neste Edital, compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a EMPRESA líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.

6.6. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

6.7. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo quando expressamente autorizado pelo município.

6.8. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes.

6.9. Os consorciados deverão apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do consórcio na Junta Comercial, bem como no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob fundamento do Artigo 33, §2º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c Artigo 32, Inciso II, alínea “b” da Lei n.º 8.934, de 18 de novembro de 1994, c/c Artigo 7º, Inciso I, alínea “a”, Artigo 32, Inciso II, alínea “f”, e Artigo 34, Inciso I, do Decreto n.º 1.800, de 30 de janeiro de 1996, c/c IN DREI n.º 19, de 5 de dezembro de 2013, c/c INRFB n.º 1199, de 14 de outubro de 2011, c/c INRFB n.º 1863, de 27 de dezembro de 2018.

6.10. A responsabilidade dos integrantes do consórcio será solidária, tanto na fase de licitação como durante a execução contratual.

6.11. Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das EMPRESAS. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

6.12. A comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico-operacional exigidas neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Será permitida a subcontratação para as atividades que não constituem o escopo principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou profissional, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do orçamento, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE.

7.1.1. Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes.

7.2. A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

7.3. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do CONTRATANTE, com parecer técnico da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

7.3.1. A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de prévia anuência para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e da respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

7.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

8. DOS PROCEDIMENTOS DE CREDENCIAMENTO

8.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

8.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e

senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

8.2. O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

8.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao RDC, na forma eletrônica.

8.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Caçador, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.5. No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico deverão ser realizados pela empresa líder do consórcio.

8.6. A licitante já cadastrada no SICAF, caso esteja com algum documento vencido, poderá apresentar a documentação atualizada e regularizada, junto com os demais documentos de habilitação.

8.7. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou ainda com irregularidades, serão **DECLASSIFICADAS/INABILITADAS**, não se admitindo complementação posterior.

8.8. Após o início da sessão, não caberá desistência da **Proposta**, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, devidamente motivado e comprovado, a ser avaliado pela **CPL**.

8.9. É facultada à **CPL** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste RDC, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a apresentação posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente no rol de documentos de habilitação apresentados.

8.10. Como requisito para a participação no RDC Eletrônico a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital.

8.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, exceto a licitante beneficiada com a Lei Complementar n.º 123/06 que poderá apresentar a documentação de regularidade fiscal vencida no momento da Etapa de Lances e terá até 02 (dois) dias úteis, após a solicitação da CPL, para comprovar a sua regularização.

8.12. Para licitante usufruir dos direitos concedidos com a Lei Complementar 123/06 deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos do Artigo 3º da referida lei.

9. DO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123 DE 14/12/2006

9.1. As empresas consideradas **Microempresas (ME)** ou **Empresas de Pequeno Porte (EPP)**, conforme Incisos I e II do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, e que pretenderem se beneficiar nesta licitação do favorecimento previsto nesta lei, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que a empresa está enquadrada como ME ou EPP.

9.1.1. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não se declararem ME ou EPP poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as demais empresas.

10. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

10.1. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público, denominado Presidente da CPL, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

10.2. A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da PROPOSTA DE PREÇO, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

10.3. O encaminhamento da PROPOSTA DE PREÇO pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firme e verdadeira sua PROPOSTA DE PREÇO.

10.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do RDC, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

10.5. Se ocorrer a desconexão do Presidente no decorrer da sessão, persistindo por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do RDC Eletrônico será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do presidente aos participantes, no sítio <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

10.6. Quando a desconexão representar uma efetiva e irreparável ruptura no certame, ou quando, após uma desconexão superior a 10 minutos, não se retomar, em prazo razoável, a sessão do RDC Eletrônico será definitivamente interrompida, o que acarretará, conseqüentemente, a renovação do procedimento, inclusive com nova publicação do aviso.

10.7. No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

10.8. Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no Aviso da licitação e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

11. DA PROPOSTA DE PREÇO

11.1. A participação no RDC ELETRÔNICO ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e desenha privativa do licitante.

11.2. Após a divulgação do edital, os licitantes deverão encaminhar **PROPOSTA DE PREÇO** inicial com o **desconto ofertado em percentual**, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> – quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

11.2.1. As propostas de preço deverão possuir **prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias** consecutivos.

11.3. No momento do envio da proposta o licitante deverá declarar por meio do sistema eletrônico em campo específico:

11.3.1. Que está ciente com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

11.3.2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

11.3.3. Para fins do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal.

11.4. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo presidente, na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

11.5. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos Artigos 90 a 93 da Lei n.º 8.666/93, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

11.6. Até a abertura da sessão pública eletrônica, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

11.7. Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema COMPRASNET o licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo **Descrição detalhada do objeto ofertado**.

11.7.1. Não serão aceitas descrições como: “CONFORME EDITAL” ou “DESCRIÇÃO CONTIDA NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO”, etc.

11.8. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

11.9. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

11.10. O percentual de desconto proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

11.11. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

11.12. Quaisquer elementos que possam identificar o licitante, importará na **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.13. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

11.14. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11.15. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital.

11.15.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos Incisos do §1º do Artigo 57 da Lei n.º 8.666, de 1993.

11.15.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do Inciso I do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93 e nos termos do Artigo 63, §2º da IN SEGES/MP n.º 5/2017.

11.16. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

11.16.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual.

11.16.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

11.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.18. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

11.19. Os preços /descontos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12. DA ABERTURA DA SESSÃO

12.1. A abertura da sessão pública deste RDC, conduzida pelo Presidente da CPL, ocorrerá na data e na hora indicados no Preâmbulo deste Edital, no sítio <http://www.comprasgovernamental.gov.br>.

12.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Presidente e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *Chat*, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito contato por meio telefônico, e-mail ou qualquer outro tipo, salvo por caso fortuito ou força maior.

12.3. O Presidente verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.



12.4. A desclassificação da PROPOSTA será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelas licitantes.

12.5. Uma vez iniciada a sessão, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta licitação, ressalvados ajustes do valor final após eventual negociação e/ou desempate de ME/EPP.

12.6. É facultada à CPL ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a apresentação posterior de documentos e/ou informações que alterem a formulação da proposta.

13. DA FASE DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

13.1. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes classificados poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com preço decrescente, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.

13.2. Durante o transcurso da sessão, os Licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor preço registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

13.3. Será permitido aos Licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa. Serão considerados intermediários os lances cujos preços forem iguais ou superiores ao menor ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante, e registrado no sistema pela própria Licitante.

13.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da seção, sujeitando -se a Licitante desistente às sanções previstas neste Edital.

13.5. Durante a fase de lances, o Presidente poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

13.6. A primeira etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Presidente da **COMISSÃO** que informará, com **05 min (cinco minutos) de antecedência**, o horário previsto para o início do tempo de iminência;

13.7. Decorrido o prazo fixado pelo Presidente da **COMISSÃO**, o sistema eletrônico iniciará a segunda fase, encaminhando **aviso de fechamento iminente dos lances**, após o que transcorrerá período de tempo de **até 30 min (trinta minutos), aleatoriamente determinado pelo sistema**, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances;

13.8. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Artigo 3º, §2º, da Lei n.º 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

A) no país;

B) por empresas brasileiras;

C) por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

D) por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

13.9. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

13.10. Se a proposta ou o lance de maior desconto não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a **COMISSÃO** examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

13.11. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

13.12. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos dez por cento, a **COMISSÃO** poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações, fase em que os Licitantes serão convocados a reapresentar lances.

13.13. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Presidente poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

- 13.14.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 13.15.** O Presidente anunciará o lance vencedor imediatamente após o encerramento da etapa delances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de **MAIOR DESCONTO**.
- 13.16.** Será vencedora a empresa que atender ao edital e ofertar o **MAIOR DESCONTO**.
- 13.17.** Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver seu preço aceito) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada caso:
- 13.17.1.** Contenha vícios insanáveis;
 - 13.17.2.** Não obedeça às especificações técnicas previstas no instrumento convocatório;
 - 13.17.3.** Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação, inclusive nas hipóteses previstas no caput do Artigo 9º do Decreto n.º 7.581/11.
 - 13.17.4.** Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública;
 - 13.17.5.** Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.
- 13.18.** A Comissão de Licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.
- 13.18.1.** Consideram-se inexequíveis as propostas com valor global inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- A)** Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela administração pública, ou
 - B)** Valor do orçamento estimado pela Administração Pública.
- 13.19.** A administração conferirá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.
- 13.20.** Na hipótese acima, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.
- 13.21.** A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.
- 13.22.** A licitante com proposta vencedora será convocada a enviar a **PROPOSTA FINAL DE PREÇOS, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e demais **ANEXOS** do edital por meio do sistema <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> – opção “enviar anexo”, no prazo de até 04h (quatro horas) após a convocação do presidente, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, a critério da Administração, desde que solicitado pela licitante de forma tempestiva e motivada.
- 13.22.1.** É recomendável que as licitantes deixem os documentos previamente elaborados, evitando assim a perda de negócios resultante do não cumprimento dos prazos estabelecidos.
- 13.22.2.** Se a licitante participar de fase de desempate ME/EPP ou negociação de valores, será concedido o prazo de 24 horas, a contar da convocação, para adequação de planilhas e envio dos documentos, podendo este prazo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que solicitado pela licitante de forma tempestiva e motivada.
- 13.22.3.** Entende-se como **PROPOSTA FINAL DE PREÇOS** a apresentação dos seguintes documentos:
- 13.22.3.1.** Carta de apresentação de proposta de preços (ANEXO IV).
 - 13.22.3.2.** Planilha de custos unitários formuladas com base nos arquivos disponibilizados.
 - 13.22.3.2.1.** O desconto ofertado deverá ser aplicado sobre todos os itens da planilha.
 - 13.22.3.3.** Cronograma físico e financeiro preliminar, conforme ANEXO II, observando-se as etapas estabelecida neste Edital e seus Anexos.
 - 13.22.3.4.** O cronograma físico financeiro estará, também, sujeito a ajustes, em função de motivos de interesse do Município de Caçador, desde que devidamente autuado em processo, contemporâneo à sua ocorrência (Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93).



13.22.3.5. A Composição analítica do percentual dos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, discriminando todas as parcelas que o compõem, conforme ANEXO II.

13.22.3.6. Todos os documentos deverão estar devidamente assinados e datados pelo licitante ou por seu representante legal, bem como rubricadas em todas as suas folhas.

13.22.4. Apresentação dos documentos de habilitação conforme item 10. deste edital.

13.22.5. No caso de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio ou recebimento da documentação pelo sistema eletrônico COMPRASNET, a documentação poderá ser enviada através do Web Protocolo, disponível no site www.cacador.sc.gov.br ou link <https://cacador.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=4>, sendo tal documentação divulgada posteriormente no sítio www.cacador.sc.gov.br para conhecimento de todos os participantes.

13.23. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

13.24. Na hipótese de a PROPOSTA FINAL DE PREÇO não ser aceita, por qualquer motivo, ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, a COMISSÃO examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos termos do Edital.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. A comprovação do cumprimento das exigências relativas à **HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA** pela licitante que tiver ofertado o maior desconto final, será realizada:

14.1.1. Mediante consulta “on-line” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, sendo verificados os níveis validados referentes a:

I. Credenciamento

II. Habilitação Jurídica

III. Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

- A. Receita Federal do Brasil – Receita
- B. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS
- C. Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
- D. Tribunal Superior do Trabalho – Trabalhista

V. Regularidade Fiscal Estadual/Municipal

- A. Receita Estadual/Distrital
- B. Receita Municipal

VI. Qualificação Econômico-Financeira

A. A comprovação de boa situação financeira da empresa através dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores ou iguais a 1,00 (um inteiro).

14.1.1.1. Será verificada a composição societária das empresas a serem contratadas, no sistema SICAF, para comprovar a inexistência de servidores do órgão contratante na relação de sócios.

14.1.1.2. Caso a Licitante não esteja com sua Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal/Trabalhista, e Qualificação Econômico-Financeira válidas perante o SICAF e sítio oficial correspondente e apresente cópia do Recibo de Solicitação de Serviço entregue à sua Unidade Cadastradora no prazo regulamentar, na sessão pertinente, nos termos do Artigo 37 da Instrução Normativa n.º 2, de 11/10/2010, a COMISSÃO fará diligência junto à SLTI.

14.1.2. A Comissão verificará mediante consulta “online” nos respectivos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais:

14.1.2.1. A existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de EMPRESAS Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br).

14.1.2.2. A existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no



Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade disponível no Portal do CNJ.

14.1.2.3. A Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU – (<https://contas.tcu.gov.br>).

14.1.2.4. A validação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da Licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 01/05/1943, e instituída pela Lei n.º 12.440, de 07/07/2011.

14.1.2.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, para a habilitação das ME/EPPS, será assegurado o prazo de cinco dias úteis (prorrogável por igual período, desde que solicitado por escrito pela licitante e aceito pela COMISSÃO), cujo o termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente ME ou EPP for declarada vencedora do certame, após classificação e desempate, se ocorrer, para a regularização da documentação, e emissão de eventuais certidões válidas.

14.2. Os licitantes que **não** estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 2, de 11.10.10, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-financeira e à Regularidade Fiscal e Trabalhista, nas condições seguintes:

14.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- A.** Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresário individual.
- B.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores.
- C.** Inscrição do contrato social no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, com indicação das pessoas naturais incumbidas da administração da sociedade, seus poderes e atribuições.
- D.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- A.** Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da licitante, Justiça Comum.
- B.** Balanço patrimonial e demonstração contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro indicador que o venha a substituir;
 - B1.** Serão considerados aceitos como na forma da Lei o **BALANÇO PATRIMONIAL e DEMONSTRAÇÃO CONTÁBEIS** assim apresentados:
 - I. Sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (Sociedade Anônima); ou
 - II. Publicados em Diário Oficial; ou
 - III. Publicados em jornal de grande circulação; ou
 - IV. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;
 - V. Sociedades Limitadas (Ltda.)
 - VI. Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
 - VII. Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;



B2. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido pela Lei Complementar n.º 123, de 14/12/06 - Estatuto da Microempresa e das Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

- I. Fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- II. Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

B3. Sociedade criada no exercício em curso:

- I. Fotocópia do balanço de abertura devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.
- II. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

C. Comprovação de que possui **PATRIMÔNIO LÍQUIDO** igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua PROPOSTA DE PREÇOS.

C1. Em se tratando de Consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para a Licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

C2. O que trata o subitem anterior não é aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, em consonância com o Artigo 51, §6º, do Decreto n.º 7.581/2011.

D. Deverá ser comprovada a boa situação econômico-financeira dos licitantes, que será demonstrada com base nos seguintes parâmetros, sendo inabilitados os que apresentarem resultado menor que 01 (um), salvo se atenderem o disposto no item “c” em qualquer dos índices abaixo:

D1. Índice de Liquidez Geral (LG), em que:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

D2. Índice de Solvência Geral (SG), em que:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$

D3. Índice de Liquidez Corrente (LC), em que:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

14.2.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

As empresas não inscritas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a verificação será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

A. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

B. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou do Distrito Federal ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

C. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, compreendendo a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede da licitante

D. Certidão Negativa de Débito, ou Certidão positiva com efeito negativo referente à Contribuição Previdenciária e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), da sede da licitante.

E. Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, da



sede da licitante.

F. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho, em plena validade.

14.2.3.1. A validade das certidões relativas à comprovação da Qualificação Econômico-Financeira e da Regularidade Fiscal, exigidas nos subitens, corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, fica convencionado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

14.2.3.2. Caso alguma Certidão seja POSITIVA, a mesma somente será aceita, para efeito de habilitação, se contiver expressamente declaração passada pelo emitente do documento, que a licitante tomou as medidas legais de praxe e obteve o efeito NEGATIVO, nos termos do Código Tributário Nacional.

14.2.4. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.2.4.1. A Licitante vencedora deverá providenciar a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** no prazo de 24h (vinte e quatro horas) contados a partir da solicitação, anexando na opção “*Enviar anexo*”, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários, os seguintes documentos:

A. Certidão comprobatória de inscrição ou registro da Licitante (pessoa jurídica) e dos profissionais (pessoa física) indicados para comprovação da capacidade técnico-profissional, no respectivo Conselho de Classe da região a que estiver vinculada, que comprove o exercício da atividade relacionada com o objeto da licitação.

B. Declaração formal emitida pela Licitante de que os equipamentos necessários para execução da Obra/Serviço de que trata o objeto desta licitação estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso por ocasião de sua utilização. Esses equipamentos **estarão sujeitos à vistoria “in loco”** pelo município CONTRATANTE, por ocasião de sua utilização e sempre que necessário.

C. Atestado de Visita emitido pelo município de Caçador, em nome da Licitante, de que ela, preferencialmente, por intermédio de integrante do seu quadro de Responsáveis Técnicos, visitou os locais onde serão executadas as obras/serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos até o dia de realização do certame.

14.2.4.1.1. A empresa Licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total RESPONSABILIDADE por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira, conforme modelo disponível no **ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA AO LOCAL DA OBRA.**

14.2.4.2. Capacidade Técnico-Operacional

14.2.4.2.1. A Licitante (pessoa jurídica) deve ter experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, considerando as parcelas de maior relevância, conforme apresentado a seguir:

A. Execução de recuperação das condições funcionais de pavimento CBUQ, contendo, no mínimo, **pintura de ligação, fornecimento e aplicação de CBUQ.**

14.2.4.2.2. Deverá ser fornecida declaração formal de que, NA DATA DA CONTRATAÇÃO, disponibilizará estrutura operacional adequada ao perfeito cumprimento do objeto da licitação.

14.2.4.2.3. Também deverá ser fornecida declaração de que, NA DATA DA CONTRATAÇÃO, haverá em seu quadro de pessoal, profissional (ais) de nível superior detentor(es) de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, emitida (s) pelo CREA ou CAU, por execução de serviços de características semelhantes ao objeto desta licitação, considerando sua parcela de maior relevância indicadas no caput.

14.2.4.2.4. Para comprovação da capacidade operacional do PROPONENTE, será permitida a apresentação de tantos atestados quantos forem necessários, desde que se refiram à experiência



pertinente e compatível com o objeto descrito anteriormente.

14.2.4.3. Capacidade Técnico-Profissional

14.2.4.3.1. Os Responsáveis Técnicos devem ter registro vigente no CREA e/ou CAU e experiência na execução de objeto de mesmo caráter e de igual complexidade ou superior, contendo, no mínimo, **pintura de ligação, fornecimento e aplicação de CBUQ**, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, emitidas pelo CREA ou CAU.

A. Para comprovação da capacidade técnica dos profissionais, será permitida a apresentação de diversos atestados e CAT's por profissional, desde que se refiram à experiência pertinente e compatível com o objeto descrito nas parcelas de maior relevância. Cada Responsável Técnico só poderá representar uma única licitante, sob pena de inabilitação.

14.2.4.3.2. Deverá ser apresentada declaração individual, por escrito, de cada profissional autorizando sua inclusão como membro da equipe técnica que participará efetivamente na execução dos trabalhos.

14.2.4.3.3. O(s) profissional(ais) indicado(s) será(ão) o(s) responsável(eis) pela prestação do serviço, compondo a respectiva equipe técnica. A substituição desse(s) profissional(ais) só será admitida, em qualquer tempo, por outro(s) que detenha(m) as mesmas qualificações aqui exigidas e por motivos relevantes, justificáveis pelo PROPONENTE e aceitos pela CONTRATANTE.

14.2.4.4. A comprovação das capacidades técnico-profissional e técnico operacional exigidas poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas, ou por todas.

14.2.4.5. Os atestados e/ou certidões deverão ser emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado contratantes dos serviços e, quando couber, registrados pelo Conselho Regional competente e acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) expedidas por aqueles Conselhos.

14.2.4.6. Nos referidos atestados e/ou certidões deverá constar o nome do profissional indicado e a função desempenhada (para fins de capacidade técnico-profissional), o número do(s) contrato(s), nomes do contratado, do contratante e a discriminação dos serviços e quantitativos executados.

14.2.4.7. Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) de capacidade técnico profissional, ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo Conselho de Classe competente, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(as) de registro(s) no Conselho de Classe competente.

14.2.4.8. Termo de indicação do pessoal técnico qualificado, no qual os profissionais indicados pela Licitante, para fins de comprovação de capacidade técnica, declarem que participarão, a serviço da Licitante, das obras ou serviços. Este termo deverá ser firmado pelo representante da Licitante com o ciente do profissional conforme **ANEXO VIII – QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO QUALIFICADO**.

14.2.4.14. Os profissionais indicados pela Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior.

14.2.4.15. Os profissionais indicados pela Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão pertencer ao quadro permanente do Licitante, na data prevista para entrega da proposta.

14.2.4.16. Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

14.2.4.16.1. Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente.

14.2.4.16.2. Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.

14.2.4.16.3. Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social –CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor.

14.2.4.16.4. Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo Conselho de Classe competente da Sede ou Filial da Licitante onde consta o registro do profissional como RT, ou a apresentação de um dos seguintes documentos:

A. Ficha de Registro do Empregado – RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou



B. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou

C. Contrato Social ou último aditivo se houver; ou

D. Contrato de prestação de serviço futuro, sem vínculo empregatício.

14.2.4.16.5. Profissional contratado: contrato de prestação de serviço ou contrato de prestação de serviço futuro.

14.2.4.17. Quando a certidão e/ou atestado não for emitido pelo contratante principal do serviço, deverão ser apresentados os documentos a seguir:

14.2.4.17.1. Declaração formal do contratante principal, confirmando que o Licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato;

14.2.4.17.2. Autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome do Licitante subcontratado para o qual se está emitindo o atestado;

14.2.4.17.3. Contrato firmado entre o contratado principal e o Licitante subcontratado.

14.3. A licitante vencedora deverá providenciar a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA e REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA, dentro do prazo previsto no Preâmbulo deste edital, anexando na opção “*Enviar anexo*”, com tamanho não superior a **50MB**, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários desde que não ultrapasse este limite.

14.4. Na hipótese de a licitante vencedora ser considerada inabilitada, serão requeridos e analisados a proposta de preço e os documentos de habilitação do licitante subsequente, por ordem de classificação.

14.5. A hipótese que trata o subitem anterior poderá ser realizada mais de uma vez, até que se obtenha uma licitante habilitada, sempre observando que sua proposta deverá estar abaixo do orçamento referencial do Município de Caçador, sendo o Presidente da Comissão responsável por negociar uma proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

15. DA VISITA AO LOCAL DA OBRA

15.1. A licitante que optar por realizar vistoria deverá apresentar o atestado que vistoriou o local onde será executada a obra objeto deste RDC para inteirar-se das condições e do grau de dificuldades existentes, com o agendamento prévio, ou apresentar declaração que não efetuou vistoria, mas aceita todas as condições do edital.

15.2. A emissão do atestado de visita, conforme modelo disponível no **ANEXO V – ATESTADO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA**, será realizada por servidor municipal devidamente designado. Para visita ao local onde serão executadas as obras e/ou serviços, a licitante deverá entrar em contato com a equipe técnica do IPPUC, das 13h às 19h, de 2ª a 6ª feira, por meio do telefone (49) 3666-2400.

15.3. Para a vistoria, o licitante (ou o seu representante legal) deverá possuir formação adequada, devido à complexidade dos serviços objeto desta licitação, bem como apresentar o documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para esse fim (vistoria).

15.4. A licitante que optar por NÃO efetuar vistoria, deverá apresentar declaração de que não a efetuou e que concorda com todas as condições apresentadas no Edital e seus anexos, devendo informar o objeto e número da licitação, conforme modelo disponível no **ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA AO LOCAL DA OBRA**.

15.5. A licitante que efetuar vistoria, sem acompanhamento do servidor designado para este fim, deverá apresentar a declaração que não efetuou vistoria, conforme determinado no item 15.4.

15.6. A Contratada, independente da realização de vistoria, ao participar deste processo concorda com todos os termos e valores constantes do Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha de Formação de Preços e demais documentos que constituem o objeto deste Edital.

16. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

16.1. Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus Anexos, poderão ser solicitados, exclusivamente, ser enviada através do Web Protocolo, disponível no site www.cacador.sc.gov.br ou link <https://cacador.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=4>, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da licitação. Os esclarecimentos prestados serão estendidos a todos os adquirentes do Edital e disponibilizados, via sistema, em campo próprio no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

16.1.1. Os interessados deverão, sempre que possível, consultar o sistema para verificar a existência de



mensagens / esclarecimentos / avisos do Presidente da Comissão, não sendo responsabilidade da COMISSÃO a alegação de desconhecimento em virtude do não acompanhamento das publicações.

16.2. A impugnação do Edital e de seus Anexos, deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio do Web Protocolo, disponível no site www.cacador.sc.gov.br ou link <https://cacador.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=4>, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da licitação.

16.2.1. Apresentada a impugnação a mesma será respondida à interessada, dando-se ciência aos demais adquirentes do Edital e disponibilizados, via sistema, em campo próprio no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

16.2.2. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, enviar sua PROPOSTA DE PREÇOS por meio do sistema eletrônico até a data e hora fixados no Preâmbulo deste Edital.

16.3. Declarado o vencedor, o Presidente abrirá o sistema eletrônico, no prazo de no mínimo 30 min (trinta minutos) consecutivos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

16.3.1. A licitante que desejar apresentar recurso em face dos atos de julgamento da proposta de habilitação ou inabilitação deverá manifestar imediatamente a sua intenção de recorrer, via sistema, sob pena de preclusão.

16.3.2. É assegurada aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.3.3. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo ÚNICO de 05 (cinco) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

16.4. Caso haja alguma restrição na documentação de regularidade fiscal da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, a contagem do prazo recursal somente iniciará após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis destinado a regularização da documentação, nos termos previstos no parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, ou antes, do prazo mencionado desde que a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa apresente as eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

16.5. O recurso deverá ser interposto a COMISSÃO exclusivamente através do Sistema Comprasnet.

16.6. Não serão aceitos recursos interpostos via fax ou e-mail.

16.6.1. As razões do recurso deverão ser dirigidas ao Prefeito de Caçador, por intermédio da COMISSÃO, que poderá reconsiderar a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazer subir o recurso àquela autoridade, devidamente informada, devendo, neste caso, a decisão do recurso ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do seu recebimento, sob pena de apuração de responsabilidade.

16.7. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.8. O recurso terá efeito suspensivo.

16.9. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus Anexos não serão conhecidos.

16.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

16.10.1. Os prazos previstos neste Edital e seus Anexos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente do Município de Caçador.

16.11. Solicitações encaminhadas após o horário de expediente da CPL, terão a contagem do prazo para atendimento iniciada no próximo dia útil vigente.

17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Decididos os recursos eventualmente interpostos, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida adjudicação e consequente homologação do objeto licitado ao licitante vencedor.

18. DO ENCERRAMENTO

18.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, a CPL poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

18.2. Exaurida a negociação o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Superior que poderá:

18.2.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis.

18.2.2. Anular o procedimento, no todo ou em parte, por vício insanável.

18.2.3. Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou

18.2.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e convocar o adjudicatário para assinatura do contrato.

19. DO PRAZO CONTRATUAL

19.1. O prazo de execução dos serviços é de 75 (setenta e cinco) dias contados a partir da expedição da Ordem de Serviço Inicial. O prazo de vigência contratual é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

19.1.1. A expedição da Ordem de Serviço Inicial somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato e a entrega da “Garantia Contratual”, conforme descrita no item 20, do presente edital.

19.1.2. A Ordem de Serviço indicará:

A) A data de início e o prazo total de execução, conforme o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO de referência do CONTRATANTE.

B) O valor global do contrato.

19.2. A eventual prorrogação do prazo previsto no subitem anterior somente será admitida nas condições estabelecidas no parágrafo 1º, Incisos I a VI do Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

19.3. O prazo de garantia da obra não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, contados do Termo de Recebimento Definitivo da obra a ser emitido pelo Município de Caçador.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Será exigida a prestação de garantia pela Adjudicatária, como condição para a celebração do contrato, no percentual 1% (um por cento) do valor total do contrato, optando por uma das seguintes modalidades:

A) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

B) Seguro-garantia; ou

C) Fiança bancária.

20.1.1. A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de vigência do contrato, devendo ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a Contratante deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

20.1.2. A garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pela Administração se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto nos Artigos 827 e 828, Inciso I, da Lei n.º 10.406/2002 – Código Civil.

20.1.3. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta corrente a ser indicada pelo CONTRATANTE, mediante depósito identificado a crédito da Prefeitura Municipal de Caçador.

20.1.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

20.2. O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do contrato.

20.3. A não prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o contratado às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão do contrato.

20.4. No caso de inadimplência das obrigações e/ou rescisão de termo de contrato, não será devolvida a **Garantia de Execução** à contratada, além das penalidades cabíveis.

20.5. A Licitante deverá apresentar o Termo de Compromisso relativo à Garantia Caucionária, conforme modelo do **ANEXO VII – TERMO DE COMPROMISSO**.

20.6. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

20.7. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

20.8. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, através da assinatura do termo de recebimento definitivo da obra, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

21. DO TERMO DE CONTRATO

21.1. Sem prejuízo do disposto na Lei n.º 12.462/2011, Decreto n.º 7.581/2011 e nos Capítulos III e IV da Lei n.º 8.666/93, o contrato referente à execução das obras será formalizado e conterá, necessariamente, as Condições já especificadas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

21.2. As obrigações decorrentes da presente licitação constarão de contrato a ser firmado com a adjudicatária tendo por base este Edital, seus Anexos e a proposta apresentada, atendidas as normas vigentes.

21.3. Após a homologação deste certame, a adjudicatária terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação por escrito para assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei n.º 8.666/93.

21.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

21.5. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no Artigo 81 da Lei n.º 8.666, de 1993.

21.6. A recusa injustificada do licitante classificado em primeiro lugar para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após devidamente convocado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, o que implicará na aplicação das sanções previstas no presente Edital.

21.7. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do §1º do Artigo 65, da Lei n.º 8.666, de 1993, observado o Artigo 13, II do Decreto n.º 7.983/2013.

21.7.1. O Contratado concorda com a integralidade dos projetos constantes neste edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto **não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato**, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no §1º do Artigo 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

21.8. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21.9. Correrão por conta da Contratada todas as despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.

21.10. Caso uma microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora da licitação e haja alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame (encerramento da fase de habilitação), prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

21.10.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento posterior ao julgamento da documentação da habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a aberta fase recursal.

21.10.2. A prorrogação do prazo previsto neste subitem deverá sempre ser concedida pela Administração



quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

21.10.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no §1º do Artigo 43 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

21.11. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se a eles, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do Artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o Inciso 12 do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

22. DOS SEGUROS DE RISCOS DE ENGENHARIA E DE ACIDENTES DE TRABALHO

22.1. A Contratada deverá providenciar as suas custas, seguro com coberturas básicas, especiais, adicionais e de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato e a apólice de Risco de Engenharia, com as coberturas previstas, tendo o MUNICÍPIO DE CAÇADOR como BENEFICIÁRIO, no valor da contratação.

22.1.1. O prazo previsto no item 22.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação escrita e justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração, devendo ser apresentada durante o período de vigência da convocação inicial.

22.2. O seguro deverá ter vigência sobre todo o período da execução do contrato.

22.2.1. O valor segurado deverá ser corrigido toda vez que incidir correspondente correção no montante contratual. Do mesmo modo, se houver prorrogação do prazo contratual a vigênciada apólice deverá ser prorrogada por igual período.

22.3. Das Coberturas Mínimas:

22.3.1. Cobertura Básica:

22.3.1.1. Seguros para obras civis em construção (OCC): riscos inerentes à construção ou erro de execução ou de projeto e sabotagens; e riscos da natureza (danos causados por vendaval, queda de granizo, queda de raio e alagamento, entre outros).

22.3.2. Coberturas Especiais:

22.3.2.1. Despesas extraordinárias: cobre despesas de mão de obra para serviços noturnos e/ou realizados em feriados e finais de semana para consertos ou fretamento de meios de transporte.

22.3.2.2. Tumultos: cobre despesas com danos causados por tumulto, greve ou greve patronal (lockout).

22.3.2.3. Desentulho do local: cobre despesas com a retirada de entulho do local.

22.3.2.4. Obras concluídas: cobre danos materiais causados a partes da obra quando finalizadas.

22.3.2.5. Obras temporárias: cobre danos materiais causados exclusivamente a barracões e andaimes existentes no local da construção.

22.3.2.6. Despesas de salvamento e contenção de sinistros: cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de acidentes.

22.3.2.7. Danos morais decorrentes de responsabilidade civil: cobre danos morais causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra.

22.3.3. Coberturas Adicionais:

22.3.3.1. Erro de projeto/risco de fabricante: cobre danos, causados à obra, decorrentes de erro de projeto mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo ou retificação.

22.3.3.2. Responsabilidade civil: além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados.

22.3.3.3. Responsabilidade civil cruzada: cobre os danos materiais e corporais causados involuntariamente a terceiros, decorrentes da execução da obra por empreiteiros ou subempreiteiros ligados diretamente ao segurado principal na prestação de serviços durante o prazo de vigência da apólice.



22.3.3.4. Propriedade circunvizinha: cobre danos materiais a outros bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, existentes no canteiro de obras, desde que comprovadamente decorrentes dos trabalhos de execução ou testes.

22.4. Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

22.4.1. Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do contrato.

22.4.2. Objeto a ser contratado, especificado neste Edital.

22.4.3. Localidade do risco, destacando o nome da obra onde será executado o objeto licitado.

22.4.4. Nome e número do CNPJ do emitente (seguradora).

22.4.5. Nome e número do CNPJ da CONTRATADA (contratante da apólice).

22.5. Em caso de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a contratada responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar a pessoas físicas, colaboradores ou particulares, e/ou, ainda, à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução dos serviços.

23. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

23.1. São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais responsabilidades e obrigações previstas neste instrumento convocatório e no respectivo contrato:

23.1.1. A empresa e/ou empreiteira **CONTRATADA** é exclusivamente responsável por eventuais indenizações a terceiros ou à **CONTRATANTE**, em virtude de danos e/ou prejuízos ocasionados pela execução dos serviços ou pelo seu pessoal.

23.1.1.1. Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA**, quando devidamente comprovada a sua imputação, as consequências de:

A) imprudência, imperícia ou negligência, inclusive de seus empregados e prepostos.

B) falta de solidez ou de segurança das obras/serviços durante a execução ou após a sua entrega.

C) furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos das obras/serviços, objeto deste contrato.

D) atos seus, de seus empregados ou prepostos, que tenham reflexos danosos nos serviços.

E) acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

23.1.2. A aceitação da obra não exonerará a **CONTRATADA** nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução da mesma.

23.1.3. O MUNICÍPIO fica isento de quaisquer ônus ou obrigações referentes à legislação trabalhista, tributária, comercial ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA**.

23.1.4. É de responsabilidade da **CONTRATADA** a emissão da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica correspondente ao serviço **CONTRATADA**, e o pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos devidos.

23.1.5. Cumprir o disposto no presente Edital e seus anexos.

23.1.6. Emitir ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) ou RRT (REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, devidamente assinada pelo Engenheiro ou Arquiteto responsável. A emissão junto ao CREA/CAU ficará às expensas da **CONTRATADA**.

23.1.7. Responsabilizar-se, integralmente, pelo controle de qualidade das obras/serviços e materiais.

23.1.8. Cumprir as exigências da Legislação Ambiental em vigor, tendo em vista os possíveis impactos ambientais desencadeados durante a execução das obras, deverão ser adotadas medidas que não venham ferir o Meio Ambiente, tais como:

A) instalar o canteiro de obra em local apropriado, seguro e sinalização e mantê-lo limpo e organizado reservando um espaço adequado para receber a fiscalização.

B) tomar medidas de segurança contra o derramamento de óleo combustível e lubrificante, e na disposição adequada do lixo e esgoto sanitário de modo a não poluir o lençol freático.



- C)** manter úmidas as superfícies sujeitas à poeira pelo tráfego.
- D)** o material inservível (bota-fora) deverá ser depositado em local devidamente licenciado, sendo de total responsabilidade do CONTRATADA.
- E)** todos os caminhões que serão utilizados no transporte de materiais da obra, deverão possuir tela de proteção, a fim de garantir que nenhum tipo de material seja derramado nas pistas de rolamento utilizadas no trajeto do transporte.
- F)** limpeza total dos canteiros da obra e pátios de máquinas ao término do contrato.

23.1.9. Providenciar, quando necessário, às suas expensas, a instalação de tapumes, alojamentos e de barracos para depósito de materiais na execução do objeto licitado.

23.1.10. Fornecer bens e serviços de acordo com as normas da ABNT-NBR.

23.1.11. Zelar pela boa e completa execução da obra e facilitar, por todos os meios, a ampla ação de fiscalização do CONTRATANTE, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

23.1.12. Fornecer todos os materiais de segurança, equipamentos e insumos necessários à boa execução da obra.

23.1.13. Fornecer crachás, e garantir a sua plena utilização por todo o período de vigência do contrato.

23.1.14. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato.

23.1.15. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer impedimento que interfira no andamento da obra.

23.1.16. Cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas e demais regulamentos do CONTRATANTE e do local da execução da obra, devidamente disponibilizados, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato no local de execução dos serviços.

23.1.17. Comparecer em Juízo nas ações trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou propostas contra o Município, assumindo o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com ônus de eventual condenação inclusive honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações e sucumbências.

23.1.18. Apresentar obrigatoriamente ao Fiscal do Contrato:

23.1.18.1. Mensalmente:

A. Cópia de toda a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações tributárias, trabalhistas e fundiárias relativamente ao mês imediatamente anterior e, em especial, relação dos trabalhadores que prestaram serviços decorrentes do contrato firmado com o CONTRATANTE.

B. Comprovante de pagamento de remunerações e salários e respectiva folha de pagamento.

C. Comprovante dos recolhimentos de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e RE (Relação de Empregados) respectiva.

D. Cópia das rescisões contratuais (TRTC).

E. Cópia do informe mensal de acidente de trabalho (que se apresentam obrigatoriamente na previdência social).

F. Comprovação do pagamento dos 13ºs salários e férias (nas épocas próprias).

23.1.18.2. E, ainda, outros documentos que a CONTRATANTE entender necessários:

A. Guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao INSS, relativa ao mês de competência imediatamente anterior, devidamente quitada.

B. Guia de depósito do FGTS, contendo a relação completa dos empregados, relativamente ao mês de competência anterior, devidamente quitada, e quando contrato temporário, apresentar guia de recolhimento do FGTS e das informações à Previdência Social (GFIP) devidamente quitada e autenticada, indicando o nome do profissional, relativamente ao mês de competência anterior.

C. Comprovante de pagamento dos salários dos empregados envolvidos no objeto ora



CONTRATADA bem como cópia dos cartões pontos.

- 23.1.19.** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à execução da obra.
- 23.1.20.** Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à obra a ser executada.
- 23.1.21.** Utilizar somente material de primeira qualidade, obedecendo às normas, especificações e métodos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO.
- 23.1.22.** Cumprir as medidas relativas à segurança e saúde do trabalho contidas na Constituição Federal, na CLT em seus Artigos 154 a 201, Lei n.º 6.514 de 27/12/77, na portaria 3.214 de 08/08/78 da Secretaria de Segurança no Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitário, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e nas convenções e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.
- 23.1.23.** Manter, durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação que lhe foram exigidas no presente Edital.
- 23.1.24.** A CONTRATADA não poderá ceder o CONTRATO, qualquer parte do mesmo ou qualquer valor, benefício, obrigação ou interesse nele contido, ou dele decorrente, sem o consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE.
- 23.1.25.** Realizar a execução da obra conforme especificações contidas neste Edital e Anexos.
- 23.1.26.** Deverá ser indicado nome completo, endereço do escritório da CONTRATADA, onde o preposto deve ser encontrado, telefone convencional, celular do preposto indicado e endereço eletrônico oficial da empresa para fins de correspondência:
- A.** Ficará a cargo da empresa atualizar os telefones e os endereços seja ele eletrônico ou o endereço físico.
- 23.1.27.** Efetuar a manutenção mínima da via, no que concerne à extensão do objeto CONTRATADA, mantendo assim, perfeitas condições de trafegabilidade durante todo o período de execução da obra.
- 23.1.28.** Cumprir as determinações da NR n.º 18.
- 23.1.29.** Responsabilizar-se pela conservação da obra ou recuperação de eventuais falhas executivas pelo prazo de 05 (cinco) anos, após a entrega da obra ao Município.
- 23.1.30.** Respeitar os limites de ruídos nas operações de construção da obra.
- 23.1.31.** Responsabilizar-se por danos a terceiros, quer físicos, quer materiais.
- 23.1.32.** Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do município de Caçador no polo passivo, como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.
- 23.1.32.1.** A retenção prevista acima será realizada na data do conhecimento pelo Município da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários.
- 23.1.32.2.** Somente será liberado com trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.

23.2. São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- 23.2.1.** Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora ao local da obra.
- 23.2.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da licitante vencedora.
- 23.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o andamento da obra, por intermédio de servidor designado.
- 23.2.4.** Autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado, desde que comprovada a necessidade deles.
- 23.2.5.** Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas ou com as especificações constantes deste Edital e dos seus Anexos.



- 23.2.6.** Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes dos Anexos deste edital.
- 23.2.7.** Aprovar o cronograma físico-financeiro definitivo dos serviços, a ser apresentado pela licitante vencedora.
- 23.2.8.** Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes.
- 23.2.9.** Verificar a regularidade fiscal da licitante e efetuar o pagamento após a atestação da nota fiscal.
- 23.2.10.** Autorizar a subcontratação desde que atendidos os requisitos previstos neste edital.

24. DOS PAGAMENTOS

24.1. Os pagamentos serão efetuados por meio de medições mensais, definidas pelo município de Caçador, dentro dos limites previstos no **Cronograma Físico-Financeiro**. Sobre os valores obtidos serão incididos os percentuais propostos para Encargos Sociais, Custos Administrativos, Remuneração da Contratada e Despesas Fiscais. A efetivação do pagamento ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do requerimento protocolado pela contratada acompanhado de:

- A. Medição original.
- B. Edital (cópia).
- C. Ordem de serviço (cópia).
- D. Contrato e seus aditivos (cópia).
- E. Matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS (CEI) (cópia).
- F. Guia de recolhimento da Previdência Social (cópia).
- G. CND Municipal (cópia).
- H. CRS do FGTS (cópia).
- I. CND do INSS (cópia).
- J. CNDT – Certidão Negativa de Débito Trabalhista.
- K. Folha de pagamento e respectiva GFIP (cópia).
- L. Arquivo RE – Relação de Funcionários constantes no arquivo SEFIP.
- M. Cópia dos Holerites (funcionário da obra).
- N. Alvará, quando for o caso (cópia).
- O. Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica referente à execução da obra.

24.1.1. Para o pagamento da última medição ou, se for o caso de medição única, anexar também:

- A. CND do INSS da obra.
- B. Termo de Recebimento Provisório da Obra.

24.2. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize a situação.

24.2.1. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

24.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

24.4. Na Nota Fiscal deverá constar: número do processo licitatório que originou a aquisição, número da Conta Corrente e da Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária para pagamento, valor do material empregado e o valor da mão de obra. Sobre o valor da mão de obra deverá ser retido o percentual de 11% (onze por cento) referente ao recolhimento do INSS e o ISS será calculado sobre o valor total da Nota Fiscal. O não recolhimento dos impostos poderá implicarem descontos quanto for efetuado o pagamento da mesma.

24.4.1. Caso a empresa não seja registrada na Prefeitura Municipal, ou seja, não possua alvará de funcionamento no Município de Caçador, sobre o valor de mão de obra, será retido 2% (dois por cento) referente ao ISSQN.

25. ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

25.1. Os preços contratuais, em Reais, para a execução das obras, serão reajustados por índices setoriais pertinentes de reajustamento, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, conforme planilha de preços e serviços constantes no ANEXO II.

25.2. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano do mês base de apresentação da proposta.

25.3. Decorrido período superior a um ano, contado a partir do mês base da apresentação da proposta, o reajuste que incidirá sobre o valor remanescente será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.

25.4. Não se admitirá como encargo financeiro, juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

25.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

25.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

26. DOS ADITIVOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

26.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

26.1.1. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a(s) Planilha(s) de Custos e Formação de Preços apresentada na proposta vencedora do certame.

26.2. Nos termos do Artigo 19, §2º da lei 12.462/2011, o julgamento do maior desconto terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, sendo o desconto estendido aos eventuais termos aditivos.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. Sem prejuízo das regras previstas no Artigo 47 da Lei n.º 12.462/11, e no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, comete ato passível de sanção o Licitante que:

27.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do Artigo 40 e no Artigo 41 da Lei n.º 12.462/2011.

27.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso.

27.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

27.1.4. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado.

27.1.5. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato.

27.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

27.1.7. Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

27.2. As sanções aplicáveis são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do estabelecido no Artigo 47 da Lei n.º 12.462 de 04 de agosto de 2011, no Capítulo IV da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

27.3. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou processo administrativo de responsabilização.

27.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à

Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

27.5. O processamento do processo administrativo de responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

27.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta dolocitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme Artigo 419 do Código Civil.

27.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

27.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

27.9. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação são as seguintes:

27.9.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada.

27.9.2. Multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor global da proposta, por dia que exceder o prazo contratual para execução do objeto.

27.9.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

27.9.4. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no início da obra, a contar do dia útil seguinte após o recebimento da ordem de serviço emitida pela contratante.

27.9.5. As multas mencionadas serão descontadas automaticamente dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente, quando for o caso.

27.9.6. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, respectivamente.

27.10. A proponente perderá a Garantia de Execução por inexecução contratual total ou parcial, nos termos do Artigo 80, Inciso III da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, sem prejuízo das demais penalidades.

28. JUSTIFICATIVA DE ADOÇÃO PELA MODALIDADE RDC

28.1. A adoção pelo RDC, na forma eletrônica, visa agilizar o processo de contratação, mediante a busca de padronização dos instrumentos convocatórios, minutas de contratos e especificações do objeto a ser contratado, além dos aspectos descritos abaixo:

A. Quanto à ponderação técnica, a escolha pelo RDC se deu pelos seguintes fatores:

I. Celeridade: Devido a inversão de fases previsto no RDC eletrônico, somente é realizada a habilitação da empresa vencedora, dando maior celeridade à realização do certame. Outro ponto é a fase recursal única, a qual reduz significativamente os prazos se comparado com as formas tradicionais de licitação previstas na Lei n.º 8.666/93.

II. Transparência e eficiência na contratação: A utilização da forma eletrônica na execução da licitação, tem por objetivo evitar conluios e outras formas anticoncorrenciais dando maior transparências nos atos realizados durante a sessão pública.

III. Tratamento isonômico entre os licitantes: A presente licitação será pautada na análise de critérios objetivos ensejando a igualdade de tratamento.

B. Quanto à ponderação econômica, a escolha pelo RDC se deu pelos seguintes fatores:

I. Competitividade entre os licitantes: Tendo em vista a realização na forma eletrônica, amplia-se a competitividade.

II. Seleção de proposta mais vantajosa para a administração pública: tendo em vista a ampliação da competitividade, estima-se uma contratação mais vantajosa para a Administração. (fonte CPEL/CGM/PROADI).

29. DA RESCISÃO DO CONTRATO



- 29.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do Artigo 78 da Lei n.º 8.666/93:
- 29.1.1.** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
 - 29.1.2.** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
 - 29.1.3.** A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados.
 - 29.1.4.** O atraso injustificado no início do serviço.
 - 29.1.5.** A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
 - 29.1.6.** A subcontratação total ou parcial, acima do limite estabelecido neste edital, do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato.
 - 29.1.7.** O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
 - 29.1.8.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do Artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.
 - 29.1.9.** A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil.
 - 29.1.10.** A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA.
 - 29.1.11.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato.
 - 29.1.12.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.
 - 29.1.13.** A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.
 - 29.1.14.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação.
 - 29.1.15.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.
 - 29.1.16.** A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.
 - 29.1.17.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
 - 29.1.18.** Descumprimento do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 29.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 29.3.** A rescisão do contrato poderá ser:
- 29.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.
 - 29.3.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.
 - 29.3.3.** Judicial nos termos da legislação.
- 29.4.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

29.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do Artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

29.5.1. Devolução da Garantia.

29.5.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

29.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

30. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

30.1. A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO, devidamente designados para este fim, por ato do Chefe do Poder Executivo, com as atribuições específicas.

30.1.1. A Comissão de Gestão e Fiscalização será integrada ainda, por funcionário orgânico da Infraero lotado na Gerência Temporária de Obras de Caçador GTOC.

30.2. O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA e nem confere à CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

30.3. A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e respectivo contrato, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, rejeitar materiais em desacordo com as especificações técnicas.

30.4. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da CONTRATANTE, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

30.5. A licitante vencedora deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação do Município de Caçador, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

30.6. A licitante vencedora deverá manter no local da obra, durante a sua execução, 01 (um) engenheiro residente ou técnico em edificações, habilitado, em tempo integral, inscrito no CREA e aceito pelo Município de Caçador, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, para representá-la sempre que for necessário.

30.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do Município CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

30.8. A licitante vencedora providenciará e manterá **Diário de Obra**, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execuções formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.

30.8.1. O Diário de Obra deverá ter capa resistente, todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial, em 3 (três) vias, e rubricadas e identificadas pelo fiscal.

30.8.2. Ao final de cada etapa da obra, o referido Diário deverá ser entregue a fiscalização, sendo de propriedade da Administração Municipal de Caçador.

30.9. O representante do Município CONTRATANTE anotar no Diário de Obra, fornecido pela licitante vencedora, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

30.9.1. Caberá ao responsável técnico da licitante vencedora o seu preenchimento. Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário à Unidade encarregada da fiscalização dos serviços que, após efetuar no Diário as anotações mencionadas no caput da presente condição, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela licitante vencedora, ficando a terceira via no próprio Diário de Obra.

31. DO ATESTE

31.1. O ateste das notas fiscais/faturas referentes às etapas da obra caberá à unidade de fiscalização

do Município CONTRATANTE ou servidor designado para este fim.

32. DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

32.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos caberá à Contratada apresentar comunicação escrita, devidamente protocolada no Protocolo Geral do Município, informando o término das obras e/ou serviços, cabendo à Fiscalização, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados, após o qual será lavrado Termo de Recebimento Provisório, que caracterizará a aceitação provisória de todas as instalações e sistemas executados, também vinculado à conclusão de todos os testes de campo. **O Termo de Recebimento Provisório deverá ser entregue em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela Fiscalização, após terem sido realizadas todas as medições e apropriações referentes a acréscimos, supressões e modificações.**

32.2. A inspeção minuciosa de toda a construção deverá ser efetuada pelos profissionais responsáveis pelas obras da CONTRATADA e pelo CONTRATANTE, acompanhados do mestre ou encarregado, para constatar e relacionar os arremates e retoques finais que se fizerem necessários. Em consequência desta verificação, terão de ser executados todos os serviços de revisão levantados.

32.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à Fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a serem apontadas na vistoria de entrega provisória, sendo que o Termo de Recebimento Provisório não será emitido até que sejam sanadas todas as pendências.

32.4. A entrega do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n.º 10.406 de 10/01/2002).

32.5. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 30 (trinta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, referido no subitem anterior, pela fiscalização e/ou servidor designado pela autoridade competente e se tiverem sido atendidas todas as exigências da fiscalização, referente a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados, e se estiverem solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

33. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

33.1. Da operacionalização da Licitação:

33.1.1. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público, designado como Presidente da CPL, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

33.1.2. A participação na licitação, na forma eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da PROPOSTA DE DESCONTO, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

33.1.3. O encaminhamento da PROPOSTA DE DESCONTO, pressupõem o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico assumindo como firmes e verdadeiras sua PROPOSTA DE DESCONTO.

33.1.4. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pelo Presidente da Comissão.

33.1.5. Nas atas das sessões públicas deverá constar o registro das licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, da(s) vencedora(s) e da manifestação da intenção de interposição de recurso(s), se for o caso.

33.1.6. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

33.2. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

33.2.1. No caso de eventual divergência entre o Edital de licitação e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

33.3. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

33.4. O MUNICÍPIO DE CAÇADOR reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar “sine die” ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA DE PREÇOS ou da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, desclassificar qualquer proposta ou desqualificar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

33.5. É facultado à CPL, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

33.6. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal do MUNICÍPIO, revalidar, por igual período, o documento, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

33.7. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Edital ou o Contrato vinculado a esta licitação, fica eleito o foro da Comarca de Caçador/SC, com exclusão de qualquer outro.

33.8. O resultado da licitação será publicado no Diário Oficial Dos Municípios www.diariomunicipal.sc.gov.br, e no site oficial do Município www.cacador.sc.gov.br, obedecido ao disposto na Lei n.º 8.666/93 em seu Artigo 109, §1º e Artigo 16 e alterações posteriores.

34. DOS ANEXOS

34.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I	PROJETO BÁSICO	Disponível em P.D.F.
ANEXO II	ORÇAMENTOS E CRONOGRAMA	Disponível em P.D.F.
ANEXO III	MEMORIAL E ART	Disponível em P.D.F.
ANEXO IV	CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS	Anexo ao Edital
ANEXO V	ATESTADO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA	Anexo ao Edital
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA AO LOCAL DA OBRA	Anexo ao Edital
ANEXO VII	TERMO DE COMPROMISSO	Anexo ao Edital
ANEXO VIII	QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO QUALIFICADO	Anexo ao Edital
ANEXO IX	MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO	Anexo ao Edital

Caçador – SC, 08 de agosto de 2022.

ALENCAR MENDES
Prefeito Municipal

Examinado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município



**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 135/2022
RDC ELETRÔNICO N.º 002/2022**

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

N.º	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DATA-BASE
01	CD.02/105.01/0080/01	Planta Baixa	Agosto/2020

ATENÇÃO

ARQUIVO DISPONIBILIZADO EM PDF



**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 135/2022
RDC ELETRÔNICO N.º 002/2022**

ANEXO II

ORÇAMENTOS E CRONOGRAMAS

N.º	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DATA-BASE
01	CD.02/105.91/0075/01c	PSP – Planilha de Serviços e Preços	Março/2022
02	CD.02/105.91/0075/01b	BDI – Construção e Restauração Rodoviária	-
03	CD.02/105.91/0075/01b	BDI – Insumos Betuminosos	-
04	CD.02/105.91/0075/01b	Planilha de Encargos Totais sobre a Mão de Obra	Janeiro/2020
05	CD.02/105.91/0075-3/2020	Curva ABC de Serviços	Março/2022
06	CD.02/105.91/0075-3/2020	Curva ABC de Insumos	Janeiro/2020
07	-	Cotações	Agosto/2020
08	CD.02/105.91/0075/01b	Planilha de Cálculo dos Insumos Betuminosos	Janeiro/2020
09	CD.02/105.91/0075/01b	Quadro Comparativo SICRO X SINAPI X COTAÇÕES	Janeiro/2020
10	CD.02/105.91/0075/01b	Cálculo de Mobilização/Desmobilização – Geral	Fevereiro/2021
11	CD.02/105.88/0076/00	PSQ – Planilha de Serviços e Quantidades	Março/2022
12	-	Planejamento – Infraero	-
13	-	Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias – DNIT	Março/2022

ATENÇÃO

ARQUIVO DISPONIBILIZADO EM PDF



**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 135/2022
RDC ELETRÔNICO N.º 002/2022**

ANEXO III

MEMORIAL E ART

N.º	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DATA-BASE
01	CD.02/105.91/0075/02	Memorial Justificativo de Preço Unitário	-
02	-	ART	-

ATENÇÃO

ARQUIVO DISPONIBILIZADO EM PDF

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 135/2022
RDC ELETRÔNICO N.º 002/2022

ANEXO IV

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO
(MODELO)

XXXX, pessoa jurídica de direito privado, com sede XXXX, nos termos do Edital **RDC ELETRÔNICO N.º 002/2022**, vem apresentar proposta para o referido edital, correspondente a execução dos serviços de XXXX, pelo **MAIOR DESCONTO**, pelo preço global a de R\$ XXXX (XXXX), para execução em XXXX (XXXX) meses, conforme Planilha de Preços anexa.

Declaramos que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao Município de Caçador/SC.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções dos Órgãos de Fiscalização do Município de Caçador/SC, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

Informamos que o prazo de validade de nossa PROPOSTA DE PREÇOS é de XXXX (XXXX) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

O Regime Tributário a que estamos sujeitos é o de (Lucro Real) ou (Lucro Presumido).

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o(a) Sr(a). XXXX, Carteira de Identidade n.º XXXX expedida em __/__/__, Órgão Expedidor XXXX, e CPF n.º XXXX, como representante desta Empresa.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Assinatura do Representante de Empresa

Carimbo do CNPJ (Empresa)

ATENÇÃO

DEVERÁ SER USADO UM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E CARIMBO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 135/2022
RDC ELETRÔNICO N.º 002/2022

ANEXO V

ATESTADO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA

Atestamos que o(a) Sr(a). XXXX, na qualidade de profissional indicado pela empresa XXXX, CNPJ n.º XXXX, telefone (XX) XXXX, compareceu no XXXX e efetuou visita aos locais dos postos onde serão prestados os serviços, conforme especificado em Edital, tomando conhecimento de todas as peculiaridades e características do local e/ou da obra.

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Assinatura do Representante de Empresa

Carimbo do CNPJ (Empresa)

VISTO DO REPRESENTANTE DO MUNICÍPIO

Observação(ões):

Caçador – Santa Catarina, ____ / ____ / ____.

Servidor – Representante do Município

ATENÇÃO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E CARIMBO



**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 135/2022
RDC ELETRÔNICO N.º 002/2022**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA AO LOCAL DA OBRA

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ n.º XXXX, com sede XXXX, através de seu Responsável Técnico ou Representante Legal Sr. XXXX (devidamente qualificado), declara, para os devidos fins, que **NÃO REALIZOU VISITA AO LOCAL**, onde serão realizados os serviços, concordando com todas as condições apresentadas no Edital **RDC ELETRÔNICO N.º 002/2022** e seus anexos.

Declara ainda, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este órgão, conforme subitem XXXX do edital.

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Assinatura do Representante de Empresa

Carimbo do CNPJ (Empresa)

ATENÇÃO

DEVERÁ SER USADO UM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E CARIMBO



**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 135/2022
RDC ELETRÔNICO N.º 002/2022**

ANEXO VII

**TERMO DE COMPROMISSO
(MODELO)**

AO

MUNICÍPIO DE CAÇADOR

Ref.: RDC ELETRÔNICO N.º 002/2022

Pelo presente termo, declaramos ter ciência de que a Garantia de Cumprimento do Contrato, será analisada pelo MUNICÍPIO DE CAÇADOR, após a assinatura do retrocitado Termo de Contrato pelas partes contratantes, e que eventuais ajustes, correções ou complementações de dados verificados em sua análise serão atendidos por esta EMPRESA, mediante endosso ou apresentação de nova garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de notificação.

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Assinatura do Representante de Empresa

Carimbo do CNPJ (Empresa)

ATENÇÃO

DEVERÁ SER USADO UM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E CARIMBO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 135/2022
RDC ELETRÔNICO N.º 002/2022

ANEXO VIII

QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO QUALIFICADO A SER UTILIZADO NAS OBRAS/SERVIÇOS
(MODELO)

REFERÊNCIA:	RDC ELETRÔNICO N.º 002/2022
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:	

NOME	FUNÇÃO	ESPECIALIZAÇÃO	TEMPO DE EXPERIÊNCIA

Conforme consta no Edital em tela, comprometemo-nos a exercer atividades nos serviços objeto da licitação em referência.

Caçador – Santa Catarina, XX de XXXX de XXXX.

Assinatura do Representante de Empresa

Carimbo do CNPJ (Empresa)

CIENTES

Assinatura

Nome:
Cargo:

Assinatura

Nome:
Cargo:

Assinatura

Nome:
Cargo:

Assinatura

Nome:
Cargo:

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 135/2022
RDC ELETRÔNICO N.º 002/2022

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XXX/2022

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CAÇADOR, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇADOR**, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 195, Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.074.302/0001-31, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **EXMO SR. ALENCAR MENDES**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF sob n.º 771.673.849-68, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador, SC.

CONTRATADA:

Nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 135/2022**, na modalidade de **RDC ELETRÔNICO N.º 002/2022**, bem como, das normas da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MELHORIA NA INFRAESTRUTURA DO AEROPORTO CARLOS ALBERTO DA COSTA NEVES (SBCD), EM CAÇADOR/SC**, conforme Proposta de Transferência n. 23232, Programa 2019008776-SCC 11321/2019 – Unidade Gestora – 530001 – Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, conforme especificações constantes dos **Anexos**, partes integrantes do Edital.

Parágrafo Único. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de RDC e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** é de **R\$ 0,00 (por extenso)**, ou seja, pelos valores unitários constantes nos orçamentos analíticos apresentadas na proposta de preços.

§1º. No preço ajustado entre as partes estão inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais, despesas com custo, instalação, descarga, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, máquinas, materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços.

§2º. Os preços contratuais, em Reais, para a execução das obras, serão reajustados por índices setoriais pertinentes de reajustamento, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, conforme constante da Planilha de Preços e Serviços constante do ANEXO II

§3º Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano do mês-base de apresentação da proposta.

§4º. Decorrido período superior a um ano, contado a partir do mês base da apresentação da proposta, o reajuste será aplicado pelos índices setoriais pertinentes, com base nos valores dos índices do 1º mês de cada período subsequente de 12 (doze) meses.

§5º. Não se admitirá como encargo financeiro, juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

§6º. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

§7º. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DO CONTRATO

A garantia de execução deste contrato equivale ao percentual de 1% (um por cento) do valor total do contrato, ou seja, a **R\$ XXXX,XX (Xxxxxxxx)**, optando por uma das seguintes modalidades:

- I. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II. Seguro-garantia; ou

III. Fiança bancária.

§1º. A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de vigência do contrato, devendo ser acompanhada de documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice ou carta-fiança. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a Contratante deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.

§2º. A garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pela Administração se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto nos Artigos 827 e 828, Inciso I, da Lei n.º 10.406/2002 – Código Civil.

§3º. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na XXXXXX, Agência XXXXX, Operação XXXX, do Banco XXXXX, mediante depósito identificado a crédito da Prefeitura Municipal de Caçador.

§4º. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

§5º. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

§6º. O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do contrato.

§7º. No caso de inadimplência das obrigações e/ou rescisão de termo de contrato, não será devolvida a **Garantia de Execução** à contratada, além das penalidades cabíveis.

§8º. A não prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o contratado às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão do contrato.

§9º. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

§10. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, através da assinatura do termo de recebimento definitivo da obra/serviços, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados por meio de medições mensais, definidas pelo município de Caçador, dentro dos limites previstos no **Cronograma Físico-Financeiro**. Sobre os valores obtidos serão incididos os percentuais propostos para Encargos Sociais, Custos Administrativos, Remuneração da Contratada e Despesas Fiscais. A efetivação do pagamento ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do requerimento protocolado pela contratada acompanhado de:

- A) Medição original.
- B) Edital (cópia).
- C) Ordem de serviço (cópia).
- D) Contrato e seus aditivos (cópia).
- E) Matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS (CEI) (cópia).
- F) Guia de recolhimento da Previdência Social (cópia).
- G) CND Municipal (cópia).
- H) CRS do FGTS (cópia).
- I) CND do INSS (cópia).
- J) CNDT – Certidão Negativa de Débito Trabalhista.
- K) Folha de pagamento e respectiva GFIP (cópia).
- L) Arquivo RE – Relação de Funcionários constantes no arquivo SEFIP.
- M) Cópia dos Holerites (funcionário da obra).
- N) Alvará, quando for o caso (cópia).

O) Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica referente à execução da obra.

Observação. Para o pagamento da última medição ou, se for o caso de medição única, anexar também:

A) CND do INSS da obra.

B) Termo de Recebimento Provisório da Obra.

§1º Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize a situação.

§2º Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

§3º. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “recebimento definitivo” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

§4º. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§5º. Constatando-se, a situação de irregularidade do CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

§6º. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

§7º. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

§8º. Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária do CONTRATADO, a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

§9º. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização. Os serviços poderão ser executados antecipadamente ao previsto no cronograma, porém somente serão pagos se a execução dos serviços, conforme o cronograma estiver em dia com os serviços do mês atual e meses anteriores.

§10. A CONTRATADA deverá fazer a matrícula dos serviços junto ao INSS, obrigatoriamente em seu nome e seu CNPJ.

§11. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

§12. Na Nota Fiscal deverá constar: número do processo licitatório que originou a aquisição, número da Conta Corrente e da Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária para pagamento, valor do material empregado e o valor da mão de obra. Sobre o valor da mão de obra deverá ser retido o percentual de 11% (onze por cento) referente ao recolhimento do INSS e o ISS será calculado sobre o valor total da Nota Fiscal. O não recolhimento dos impostos poderá implicarem descontos quando for efetuado o pagamento da mesma.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ADITIVOS E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.



§1º. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a(s) Planilha(s) de Custos e Formação de Preços apresentada na proposta vencedora do certame.

§2º. Nos termos do Artigo 19 §2º da Lei n.º 12.462/2011, o julgamento do maior desconto terá como referência o preço global fixado no instrumento convocatório, sendo o desconto estendido aos eventuais termos aditivos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

Os prazos serão:

- I. **Vigência do Contrato – 180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da assinatura e publicação do presente instrumento.
- II. **Execução – 75 (setenta e cinco) dias**, contados do recebimento da Ordem de Serviço, e cumprimento da garantia contratual.

§1º. Os prazos só poderão ser prorrogados, a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no parágrafo primeiro do Artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, mediante termo aditivo.

§2º. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

§3º. Serão descontados dos prazos os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade da Administração, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou de força maior.

§4º. A expedição da “Ordem de Serviço Inicial” somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Município e a entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato”.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução dos serviços ora licitados, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Número:** 54.359
- **Unidade Gestora:** 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
- **Órgão Orçamentário:** 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO
- **Unidade Orçamentária:** 2001 – GABINETE DO PREFEITO
- **Função:** 4 – Administração
- **Subfunção:** 122 – Administração Geral
- **Programa:** 4 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
- **Ação:** 2.4 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
- **Despesa:** 426 – 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas
- **Fonte Recurso:** 164 – Transferências Voluntárias – Estado/Outros (não relacionados à Educação/Saúde/Assistência Social)

- **Número:** 54.540
- **Unidade Gestora:** 1 – Prefeitura Municipal de Caçador
- **Órgão Orçamentário:** 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO
- **Unidade Orçamentária:** 2001 – GABINETE DO PREFEITO
- **Função:** 4 – Administração
- **Subfunção:** 122 – Administração Geral
- **Programa:** 4 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
- **Ação:** 2.4 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO
- **Despesa:** 14 – 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas
- **Fonte Recurso:** 100 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- I. Pagar as despesas decorrentes da publicação do instrumento contratual.
- II. Designar profissional de engenharia civil para acompanhamento, fiscalização e medições.
- III. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos no Edital.
- IV. Fiscalizar a correta execução e cumprimento das obrigações contratuais.



- V. Autorizar a sub contratação da execução dos serviços que se fizerem necessários na obra/serviços.
- VI. Providenciar a publicidade do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, sem prejuízo das demais responsabilidades e obrigações previstas no Edital:

- I. A empresa e/ou empreiteira CONTRATADA é exclusivamente responsável por eventuais indenizações a terceiros ou à CONTRATANTE, em virtude de danos e/ou prejuízos ocasionados pela execução dos serviços ou pelo seu pessoal.
- II. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, quando devidamente comprovada a sua imputação, as consequências de:
 - a. imprudência, imperícia ou negligência, inclusive de seus empregados e prepostos;
 - b. falta de solidez ou de segurança das obras/serviços durante a execução ou após a sua entrega;
 - c. furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos das obras/serviços, objeto deste contrato;
 - d. atos seus, de seus empregados ou prepostos, que tenham reflexos danosos nos serviços;
 - e. acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, empregados seu ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.
- III. A aceitação da obra/serviços não exonerará a CONTRATADA nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução da mesma.
- IV. O MUNICÍPIO fica isento de quaisquer ônus ou obrigações referentes à legislação trabalhista, tributária, comercial ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.
- V. É de responsabilidade da CONTRATADA a emissão da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica correspondente ao serviço CONTRATADA, e o pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos devidos.
- VI. Cumprir o disposto no Edital **RDC ELETRÔNICO N.º 002/2022** e seus anexos.
- VII. Emitir ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) ou RRT (REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, devidamente assinada pelo Engenheiro ou Arquiteto responsável. A emissão junto ao CREA/CAU ficará às expensas da CONTRATADA.
- VIII. Responsabilizar-se, integralmente, pelo controle de qualidade das obras/serviços e materiais.
- IX. Cumprir as exigências da Legislação Ambiental em vigor, tendo em vista os possíveis impactos ambientais desencadeados durante a execução da obra/serviços, devendo ser adotadas medidas que não venham ferir o Meio Ambiente, tais como:
 - a. instalar o canteiro de obra em local apropriado, seguro e sinalização e mantê-lo limpo e organizado reservando um espaço adequado para receber a fiscalização;
 - b. tomar medidas de segurança contra o derramamento de óleo combustível e lubrificante, e na disposição adequada do lixo e esgoto sanitário de modo a não poluir o lençol freático;
 - c. manter úmidas as superfícies sujeitas à poeira pelo tráfego;
 - d. o material inservível (bota fora) deverá ser depositado em local devidamente licenciado, sendo de total responsabilidade do CONTRATADA;
 - e. todos os caminhões que serão utilizados no transporte de materiais da obra, deverão possuir tela de proteção, a fim de garantir que nenhum tipo de material seja derramado nas pistas de rolamento utilizadas no trajeto do transporte;
 - f. limpeza total dos canteiros da obra e pátios de máquinas ao término do contrato.



- X. Providenciar, quando necessário, às suas expensas, a instalação de tapumes, alojamentos e de barracos para depósito de materiais na execução do objeto licitado.
- XI. Fornecer bens e serviços de acordo com as normas da ABNT-NBR.
- XII. Zelar pela boa e completa execução da obra/serviços e facilitar, por todos os meios, a ampla ação de fiscalização do CONTRATANTE, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.
- XIII. Fornecer todos os materiais de segurança, equipamentos e insumos necessários à boa execução da obra.
- XIV. Fornecer crachás, e garantir a sua plena utilização por todo o período de vigência do contrato.
- XV. Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato.
- XVI. Comunicar ao CONTRATANTE qualquer impedimento que interfira no andamento da obra.
- XVII. Cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas e demais regulamentos do CONTRATANTE e do local da execução da obra, devidamente disponibilizados, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato no local de execução dos serviços.
- XVIII. Comparecer em Juízo nas ações trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou propostas contra o Município, assumindo o pólo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com ônus de eventual condenação inclusive honorários advocatícios, custas judiciais e demais cominações e sucumbências.
- XIX. Apresentar mensalmente, ao Fiscal do Contrato, cópia de toda a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações tributárias, trabalhistas e fundiárias relativamente ao mês imediatamente anterior e, em especial, relação dos trabalhadores que prestaram serviços decorrentes do contrato firmado com o CONTRATANTE; comprovante de pagamento de remunerações e salários e respectiva folha de pagamento; comprovante dos recolhimentos de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e RE (Relação de Empregados) respectiva; cópia das rescisões contratuais (TRTC); cópia do informe mensal de acidente de trabalho (que se apresentam obrigatoriamente na previdência social), bem como comprovação do pagamento dos 13ºs salários e férias (nas épocas próprias) e, ainda, outros documentos que a CONTRATANTE entender necessários:
 - a. guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao INSS, relativa aos meses de competência imediatamente anterior, devidamente quitada;
 - b. guia de depósito do FGTS, contendo a relação completa dos empregados, relativamente ao mês de competência anterior, devidamente quitada, e quando contrato temporário, apresentar guia de recolhimento do FGTS e das informações à Previdência Social (GFIP) devidamente quitada e autenticada, indicando o nome do profissional, relativamente ao mês de competência anterior;
 - c. comprovante de pagamento dos salários dos empregados envolvidos no objeto ora CONTRATADA bem como cópia dos cartões pontos.
- XX. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à execução da obra.
- XXI. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à obra a ser executada.
- XXII. Utilizar somente material de primeira qualidade, obedecendo às normas, especificações e métodos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas e INMETRO.
- XXIII. Cumprir as medidas relativas à segurança e saúde do trabalho contidos na Constituição Federal, na CLT em seus Artigos 154 a 201, Lei n.º 6.514 de 27/12/77, na portaria 3.214 de 08/08/78 da Secretaria de Segurança no Trabalho e do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitário, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e nas convenções e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.
- XXIV. Manter, durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação que lhe foram exigidas no presente Edital.



- XXV. A CONTRATADA não poderá ceder o CONTRATO, qualquer parte do mesmo ou qualquer valor, benefício, obrigação ou interesse nele contido, ou dele decorrente, sem o consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE.
- XXVI. Realizar a execução da obra conforme especificações contidas neste Edital e Anexos.
- XXVII. Deverá ser indicado nome completo, endereço do escritório da CONTRATADA, onde o preposto deve ser encontrado, telefone convencional, celular do preposto indicado e endereço eletrônico oficial da empresa para fins de correspondência, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA, atualizar os telefones e os endereços seja ele eletrônico ou o endereço físico.
- XXVIII. Efetuar a manutenção mínima da via, no que concerne à extensão do objeto CONTRATADA, mantendo assim, perfeitas condições de trafegabilidade durante todo o período de execução da obra.
- XXIX. Cumprir as determinações da NR n.º 18.
- XXX. Responsabilizar-se pela conservação da obra ou recuperação de eventuais falhas executivas pelo prazo de 05 (cinco) anos, após a entrega da obra ao Município.
- XXXI. Respeitar os limites de ruídos nas operações de construção da obra.
- XXXII. Responsabilizar-se por danos a terceiros, quer físicos, quer materiais.
- XXXIII. Em caso do ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados da CONTRATADA ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato pela CONTRATADA, com a inclusão do município de Caçador no polo passivo, como responsável subsidiário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.
- XXXIV. A retenção prevista acima será realizada na data do conhecimento pelo Município da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários;
- XXXV. Somente será liberado com trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pela Adjudicatária.
- XXXVI. A CONTRATADA deverá manter no local da obra, durante a sua execução, 01 (um) Engenheiro residente ou técnico em edificações, habilitado, em tempo integral, inscrito no CREA e aceito pelo Município de Caçador, que na ausência do responsável técnico, se não for o próprio, para representá-la sempre que for necessário.
- XXXVII. A CONTRATADA deverá providenciar e manter **Diário de Obra**, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execuções formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro.
- XXXVIII. O Diário de Obra deverá ter capa resistente, todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial, em 3 (três) vias, e rubricadas e identificadas pelo fiscal.
- XXXIX. Ao final de cada etapa da obra, o referido Diário deverá ser entregue a fiscalização, sendo de propriedade da Administração Municipal de Caçador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato, encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- I. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- II. Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no Inciso I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.
- III. Fiscalizar-lhe a execução.
- IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa do CONTRATADA ou licitante, aplicar as sanções dispostas no Artigo 86 e seguintes da Lei 8.666/93, quais sejam:

- I. Advertência.
- II. Multa, na forma descrita no presente instrumento.
- III. Suspensão do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública.
- IV. Declaração de Inidoneidade.

§1º. A penalidade de advertência será efetuada na forma escrita, caso o percentual apurado na planilha de medição esteja até 40% inferior em relação ao cronograma físico-financeiro proposto pela contratada no momento da licitação.

§2º. A CONTRATADA será aplicada multa pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão, e de eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, a saber:

- I. multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA;
- II. multa de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor global, por dia que exceder o prazo contratual para prestação do serviço;
- III. multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade;
- IV. multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no início da obra, a contar dia útil seguinte após o recebimento da ordem de serviço emitida pela contratante;
- V. multa de 0,2% do valor contratual, por dia de atraso na colocação da placa de obra, penalização limitada a 5% do valor contratual.

§3º. Na eventual aplicação de multa, o seu “quantum” será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

§4º. Nos atrasos superiores a 30(trinta) dias a Nota de Empenho poderá ser cancelada e o contrato considerado rescindido.

§5º. As penas de multa, quando possuidoras de fatos geradores distintos poderão ser cumuladas, de acordo com a gravidade da conduta.

§6º. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias consecutivos, a partir do dia seguinte ao vencimento do prazo de execução contratual.

§7º. As multas por ventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a Administração autorizada a descontá-las dos pagamentos à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento para garantir o cumprimento do contrato.

§8º. Em havendo garantia, se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

§9º. As penas previstas no §2º. poderão ser aplicadas de forma cumulativa em caso de CONTRATADA ou licitante reincidente, haja vista o reiterado prejuízo causado ao Município.

§10. Para fazer uso das sanções aqui tratadas, a Administração considerará motivadamente a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou CONTRATADA, graduando e ponderando a sua (in)aplicabilidade, caso admitida a justificativa apresentada em defesa escrita.

§11. As sanções, previstas na presente cláusula, serão aplicadas caso o atraso não seja devidamente justificado pela CONTRATADA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação emitida pelo Fiscal do Contrato, bem como não haja a devida anotação no diário de obra.

§12. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

§13. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

§14. A aplicação de qualquer sanção administrativa prevista neste item deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa, contraditório e proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do Artigo 78 da Lei n.º 8.666/93:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados.
- IV. O atraso injustificado no início do serviço.
- V. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- VI. A subcontratação total ou parcial, acima do limite estabelecido neste edital, do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato.
- VII. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do Artigo 67da Lei n.º 8.666/93.
- IX. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil.
- X. A dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA.
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.
- XIII. A supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no §1º do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.
- XIV. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação.
- XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.
- XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.
- XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- XVIII. Descumprimento do disposto no Inciso V do Artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º. A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.

III. Judicial nos termos da legislação.

§3º. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§4º. Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do Artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I. Devolução da garantia.
- II. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§5º. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou decorrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- I. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.
- II. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **GESTÃO** e **FISCALIZAÇÃO** do presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** ficará a cargo da **COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**, designada pela Portaria/Decreto XXXX.

§1º. A Comissão de Gestão e Fiscalização será integrada ainda, por funcionário orgânico da Infraero lotado na Gerência Temporária de Obras de Caçador GTOC, responsável pelo assessoramento técnico na fiscalização e gestão do contrato.

§2º. A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e respectivo contrato, sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, rejeitar materiais em desacordo com as especificações técnicas.

§3º. As determinações e as solicitações formuladas pela comissão designada no *caput* da presente Cláusula, encarregada da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

§4º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do Município CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

§5º. O representante do Município CONTRATANTE anotar no Diário de Obra, fornecido pela licitante vencedora, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§6º. É dever do responsável técnico da CONTRATADA o preenchimento do diário de obras, e diariamente dar ciência do preenchimento à fiscalização dos serviços que, após efetuar no Diário as anotações mencionadas no §5º., destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela CONTRATADA, ficando a terceira via no próprio Diário de Obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Fica vedada a celebração de alterações contratuais a este contrato, sendo resguardado as exceções previstas no Artigo 9º, §4º, da Lei n.º 12.462/11.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Caçador, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Caçador (SC), XX de XXXX de 2022.

MUNICÍPIO DE CAÇADOR
CONTRATANTE

XXXXX
CONTRATADA

Testemunhas

1ª

CPF: _____

2ª

CPF: _____